

ACORDO DE COLABORAÇÃO CULTURAL E CIENTÍFICA ENTRE A UNIVERSIDADE  
DOS  
ESTUDOS DE FLORENÇA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA –  
UDESC

*Preâmbulo*

- Considerando que para uma Universidade relações culturais e científicas idôneas são indispensáveis ao desenvolvimento das funções institucionais de ensino e de pesquisa;
- Considerando que para o supracitado escopo é necessário favorecer e encorajar acordos culturais diretos entre instituições de nível universitário pertencentes a países diversos;
- Considerado o interesse recíproco que a Universidade dos Estudos de Florença (Itália) e a Universidade do Estado de Santa Catarina (Brasil) têm em estabelecer adequadas relações para o desenvolvimento dos estudos nos setores: design, moda e arquitetura paisagística, educação geral e educação especial;
- Consideradas as normas vigentes nos dois países;
- Considerados o Estatuto da Universidade dos Estudos de Florença;

ENTRE

a Universidade dos Estudos de Florença, representada pela Reitora Prof. Alessandra Petrucci, com sede na Praça San Marco, 4 – 50121, Florença

E

a Universidade do Estado de Santa Catarina, representada pelo seu Reitor, Prof. Dilmir Baretta, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007 - Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP: 88.035-901.

ESTABELECE E ESTIPULA O QUE SE SEGUE

*Art. 1º - Estruturas e setores*

As duas Universidades se comprometem a implementar uma colaboração recíproca inicialmente nos setores: design, moda e arquitetura paisagística, educação geral e educação especial ao desenvolvimento da supracitada colaboração estarão envolvidas as seguintes Unidades da Universidade dos Estudos de Florença:

- *Dipartimento di Architettura (DIDA)*
- *Dipartimento di Formazione, Lingue, Intercultura, Letterature e Psicologia (FORLILPSI)*

e as seguintes Unidades da Universidade do Estado de Santa Catarina:

- *CEART – Centro de Artes*
- *Departamento de Pedagogia*
- *Centro de Ciências-Humanas e da Educação - FAED*

As duas Universidades se reservam o direito, onde for oportuno, de definir de comum acordo outras áreas de colaboração. Em tal caso, serão estipulados atos adicionais específicos.

*Art. 2º - Intercâmbios e atividade*

A colaboração prevista no art. 1º será inspirada por critérios de reciprocidade e poderá desenvolver-se por meio de:

1. Intercâmbios de visitas entre docentes e pesquisadores das Unidades promotoras têm o escopo de favorecer o desenvolvimento de seminários, ciclos de aulas, congressos, conferências; de desenvolver pesquisas em comum; de discutir experiências nos setores de interesse comum etc.;
2. Intercâmbios de publicações e informações sobre os setores específicos do presente acordo e sobre qualquer outro assunto considerado útil;
3. Intercâmbio de estudantes para período de estudo e pesquisa e outras atividades de formação;
4. Intercâmbio de pessoal técnico e administrativo será efetuado quando necessário para a aquisição de significativas experiências.

As modalidades de atuação dos intercâmbios poderão ser descritas em protocolos especiais (período de permanência, obrigação dos visitantes, modalidade de seleção de pedidos, ilustração detalhada dos temas objeto do acordo etc.), estipuladas pelos órgãos competentes das estruturas promotoras.

As duas universidades favorecerão a mobilidade estudantil, segundo um princípio de reciprocidade, deixando à disposição dos estudantes visitantes os próprios recursos didáticos e assistência tutorial prevista pelos programas de intercâmbio. Os períodos de estudo cursados no exterior poderão ser reconhecidos para fins de histórico escolar, com prévia deliberação dos órgãos competentes. Os estudantes de intercâmbio serão isentos do pagamento das taxas universitárias na Universidade de acolhimento.

#### *Art. 3º - Assistência e auxílios*

As duas Administrações se comprometem a trocar todas as informações úteis sobre a estrutura e a organização das Universidades contraentes, com vistas a incrementar o recíproco conhecimento.

Cada parte, em conformidade com sua própria legislação e regulamentos, assegurará aos visitantes enviados à outra parte, nos termos do presente acordo, toda forma de assistência e auxílio no próprio país para o cumprimento dos deveres acordados.

#### *Art. 4º - Seguro*

Os participantes do programa de intercâmbio devem ser segurados, no exercício das atividades previstas pelo presente Acordo, contra os riscos de acidentes e de responsabilidade civil por danos causados a terceiros, isentando a universidade de acolhimento de eventual responsabilidade. A cobertura de seguro pode ser realizada tanto na Universidade de pertencimento, de acordo com os respectivos regulamentos, quanto através de apólices de seguro contratadas diretamente pelos interessados para os riscos supracitados.

Os participantes devem providenciar cobertura assecuratória relativa às despesas sanitárias e/ou hospitalares, arcando pessoalmente com os custos, de acordo com as regras do país de acolhimento. Para exigências específicas ligadas à cobertura de seguro de responsabilidade civil no âmbito médico sanitário, serão estipulados acordos suplementares especiais entre as partes.

*Art. 5º - Modalidades financeiras*

Para o financiamento das atividades previstas no presente acordo as duas Universidades, através das estruturas promotoras, se comprometem a encontrar fundos apropriados. Em regra, as despesas de viagem e hospedagem dos docentes, funcionários técnico-administrativos e estudantes estarão a cargo da Universidade de origem. Em particular, no que diz respeito à Universidade dos Estudos de Florença, tais despesas estarão a cargo dos Departamentos que atuarão no acordo.

Na falta de apropriados financiamentos, será de toda forma possível o intercâmbio de pessoal e estudantes das duas casas, mas as despesas relativas (despesas de viagem, alimentação e alojamento) estarão a cargo da pessoa que efetuará o intercâmbio, sem qualquer ônus para a respectiva Universidade.

*Art. 6º- Coordenadores*

Para facilitar a implementação do acordo, as duas Universidades designam, inicialmente, os seguintes coordenadores:

Para a Universidade de Florença:

*Prof. Elisabetta Cianfanelli*  
Dip. Architettura (DIDA)

*Prof. Maria Ranieri*  
Dip. Formazione, Lingue, Intercultura,  
Letterature e Psicologia (FORLILPSI)

Para a Universidade do Estado de Santa Catarina

*Prof. Gabriela Botelho Mager*  
CEART – Centro de Artes

*Prof. Carmen Maria Cipriani Pandini*  
Departamento de Pedagogia

*Prof. Kaschny Borges*  
Centro de Ciências-Humanas e da Educação – FAED

*Art. 7º - Duração e validade*

O acordo será redigido em língua italiana e em língua portuguesa. Eventuais controvérsias serão resolvidas por uma junta arbitral composta de um membro designado por cada uma das partes e por um terceiro escolhido de comum acordo.

O presente acordo entra em vigor na data da estipulação e terá validade de sete anos da data de estipulação, salvo denúncia comunicada por escrito por uma das partes ao menos 06 (seis) meses antes do termo.

A Reitora  
da Universidade dos Estudos de Florença  
*Prof. Alessandra Petrucci*

.....  
Data.....

O Reitor  
da Universidade do Estado de Santa Catarina  
*Prof. Dilmar Baretta*

.....  
Data.....